



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 145/2016

Notificado: Joaquim Batista de Lima (Claudio) R. Gaspar Ferreira da Costa Filho, 333 – Centro Piracaia – SP - CEP 12970-000

Ref.: Imóvel situado à Rua José de Alencar, 445 - Jd. Santos Dumont - Quadra F - Lote 35A – Bom Jesus dos Perdões - SP.

Senhor:

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura:

A Lei Municipal 1.137/93 em seus Artigos 53 determina que todo terreno situado em zona urbana, em logradouro dotado de calçamento e/ou guias de sarjeta deverá ser mantido limpo, fechado no alinhamento com muro e com passeio pavimentado.

Em vistoria realizada, constatamos que o terreno em questão se encontra em desacordo com a referida lei. Deste modo, fica Vossa Senhoria notificado a, em 30 (trinta) dias efetuar a capinação e limpeza do terreno e, adequando-o à legislação.

A Lei Municipal 1.137/93 ainda em seu artigo 53;

O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título do terreno localizado em zona urbana, são obrigados a mantê-lo limpo, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Inciso III – Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas, bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 31 de março de 2016.

Entrar em contato 4012-1000 ramal 1022.

Renato Alves
Fiscal

PORTARIA Nº. 096/2016
De 07 de março de 2016.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data os membros do Comitê de Investimentos, nos termos da Resolução nº 02/10, e da Portaria

170/12 que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA

Membro: JOÃO ADILSON DE PAIVA

Membro: VANDA LUCIA RAMOS SIEDLARCZYK

Artigo 2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão obedecer à tabela de faixa de alocação de recursos fixada na Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Artigo 3º - O mandado dos membros encerra-se em 11 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bom Jesus dos Perdões, 07 de março de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 01/2016

Conselho Municipal da Saúde
O Conselho Municipal da Saúde do município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei 1.402/97, de 17 de novembro de 1997, por deliberação de seus membros em Reunião Extraordinária, realizada



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016.

Resolve:

1-Aprovar o Balancete – Receita e Percentual de Aplicação na Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2015.

Rosana Nogueira Barbosa
Secretária Executiva

Huri de Souza Santos
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO 02/2016

Conselho Municipal da Saúde
O Conselho Municipal da Saúde do município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei 1.402/97, de 17 de novembro de 1997, por deliberação de seus membros em Reunião Ordinária, realizada aos 09 dias do mês de março de 2016.

Resolve:

1-Aprovar o Plano Anual de Saúde do ano de 2016.

Rosana Nogueira Barbosa
Secretária Executiva

Huri de Souza Santos
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO 03/2016

Conselho Municipal da Saúde
O Conselho Municipal da Saúde do município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei 1.402/97, de 17 de novembro de 1997, por deliberação de seus membros em Reunião Ordinária, realizada aos

13 dias do mês de abril de 2016.

Resolve:

1- Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano de 2015.

2-Aprovar as Normas de Dispensação de Medicamentos pela Farmácia da Unidade Mista de Saúde.

NORMAS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A dispensação de medicamentos é feita em conformidade ao Manual de Procedimento encaminhado à Autoridade Sanitária, em consonância a Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973 que Dispõe sobre o controle sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos; bem como Portaria 344/98, Lei 9.965/2000, RDC nº 20/11, Lei nº 9.787/99 e Resolução nº 391/99 da ANVISA (Medicamento genérico); Resolução nº 357/01 do CFF; Resolução – RDC nº 44/09 da ANVISA; Resolução – RDC nº 58/14 (Medicamento similar) da ANVISA.

Com relação aos receituários implementamos uma nova dinâmica quanto à solicitação de comprovante de residência em nome do paciente da prescrição a fim de disciplinar o acesso aos moradores de nosso município, tal solicitação é realizada em um primeiro momento apenas

para as prescrições oriundas de outros Serviços de Atendimento Médico, tais como Unicamp, Hospital das Clínicas de São Paulo, Hospital Universitário São Francisco, AME – Atibaia entre outros.

- A solicitação do comprovante se dará na primeira retirada dos medicamentos pelo usuário ou seu representante legal;

- Apresentado o comprovante em nome do usuário, o qual deverá ser o mesmo da prescrição, será anexado o comprovante ao receituário e procedida a dispensação dos medicamentos em conformidade à Legislação vigente;

- Será válido como comprovante qualquer correspondência recente, frisa-se neste ponto que tal comprovante deverá ter até 6 (seis) meses de emissão, recebida pelo usuário em seu nome tais como Contas de energia elétrica, água, gás e telefone, Carnês do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do ITR (Imposto Territorial Rural) e de condomínio, Correspondências recebidas de instituições financeiras públicas e privadas ou de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou autárquica, qualquer correspondência enviada pelos



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

Correios, Contrato de locação de imóvel em vigor.

- Em caso de menores de idade, valerá como comprovante o apresentado pelos pais ou responsáveis;

- Em casos de maiores incapazes, seja por condição de saúde, ou pela idade, deverá o responsável legal, fica neste ponto claro que a declaração se dará por quem de fato responde pelo usuário, não cabendo esta condição a conhecidos, vizinhos ou terceiros sem relação de ascendência ou descendência ao usuário, preencher Declaração de Residência - Anexo I;

- Os comprovantes deverão ser apresentados em todas as solicitações de medicamentos ao dispensário;

- Em caso de o usuário que não dispor de nenhum comprovante em seu nome, deverá preencher Declaração de Residência, anexando o comprovante em nome do terceiro, anexar cópia da Cédula de Identidade ou qualquer outro documento com foto – Anexo I;

- Usuários que se declararem “moradores em condição de rua” ficam excluídos da exigência da comprovação de residência, não excluindo da coleta de dados uma vez que a dispensação por norma exige informações do usuário para a possibilidade de rastreabilidade;

- Quando a comprovação

de residência for realizada por declaração – Anexo I, o usuário receberá cópia da mesma, a qual deverá ser apresentada em todas as solicitações de medicamentos ao dispensário;

Todos os medicamentos são dispensados com a apresentação de prescrição médica sem a qual não é realizada a dispensação de nenhum medicamento, quando da dispensação de medicamento o usuário é orientado em casos de prescrição de uso contínuo da necessidade da guarda do receituário em boas condições até o fim do período de dispensação, medicamentos de uso contínuo

devem estar devidamente identificados na prescrição sob pena de impossibilidade de fornecimento, em qualquer dúvida com relação a medicamentos prescritos a receita deve ser apresentada ao Farmacêutico que orientará quais procedimentos a serem tomados, nenhuma prescrição deverá ser aviada sob dúvida ou influência de leigos ou terceiros, em casos de confirmação de dados da prescrição a mesma deverá ser feita pelo respectivo médico e por escrito resguardando assim a segurança no processo de dispensação, prescrições não serão aceitas em conformidade com a norma vigente rasuradas, rasgadas ou que tenham algum indicio de adulteração;

Materiais e correlatos para usuários serão liberados quando acompanhado de relatório de profissional de saúde justificando a aplicação do mesmo.

Além das considerações já apresentadas no Procedimento Operacional Padrão Dispensação que são todas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial, é necessário redobrar os cuidados com as condições gerais da prescrição, a exigência ou não de notificação para a dispensação e em caso positivo qual notificação necessária para dispensação, qualquer dúvida deverá ser sanada com o Farmacêutico, em não sendo possível, a dispensação não deverá ocorrer, todas as prescrições serão auditadas e conferidas pelo Farmacêutico quando da transcrição das mesmas em livro próprio para este fim, o medicamento Talidomida apenas poderá ser dispensado pelo Farmacêutico em cumprimento a norma vigente

É o que cabe informar.

Adalberto Alexandrino Leite
Farmacêutico – CRF nº 25.897



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, data de expedição __/__/__,
Órgão _____, CPF nº _____, venho perante a este instrumento declarar
que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço
abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: _____

Adenilsa Joana da S. Aguiar
Secretária Executiva – Suplente

Huri de Souza Santos
Presidente do Conselho



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

PORTARIA Nº 149/2016 De 05 de abril de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 05 de outubro de 2014 a 04 de outubro de 2015, à Sra. CAMILA MAIA LO SARDO, Nutricionista, portadora do RG: 43.726.389-7, no período de 23 de março de 2016 a 31 de março de 2016; ora interrompidas, conforme portaria nº 025/2016.

Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 05 de abril de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2016 De 06 de abril de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TRANSFERE o funcionário KILDER MARTINIANO COSTA, RG: M-8.157.188, ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista para o cargo efetivo de Médico Ortopedista, de acordo com a Lei 2.237 de 11 de dezembro de 2013 e de acordo com os artigos 45 a 49 da Lei 1500/99, do Estatuto dos Funcionários, com carga horária de 04 (quatro) a 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 06 de abril de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2016 De 11 de abril de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de

São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. GISELI DE OLIVEIRA CAVALCANTE, portadora do RG: 41172127-6, aprovada em 60º lugar no Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, notificada em 10 de março de 2016, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 11 de abril de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2016 De 11 de abril de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art.1º - NOMEIA de acordo com as Leis nº 2105/2012 e nº 2187/2013, o funcionário VAGNER DO NASCIMENTO, portador do RG: 26.769.748-X, ocupante do cargo efetivo de Encanador, na função de Confiança de ENCARREGADO da Equipe de Manutenção e Ampliação da Rede de Água Potável e da Rede de Esgoto, devendo executar e acompanhar a execução desses serviços, com a incumbência de zelar pela qualidade e produtividade dos mesmos de maneira prática, objetiva e eficiente e demais tarefas afins, pelo período de 04 de abril de 2016 a 23 de abril de 2016, em substituição ao funcionário Sr. JOÃO BATISTA PINHEIRO, RG: 19.390.107, por ocasião de suas férias, devendo receber mensalmente em sua folha de pagamento, pelo desempenho dessa função de confiança, uma gratificação de 50% (cinquenta por

cento) sobre a Referência "G" da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art.2º - A designação acima citada não exime o funcionário das obrigações inerentes ao exercício do cargo de Encanador.

Art.3 - Fica o funcionário acima citado dispensado da marcação de ponto, devendo respeitar a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria de Saneamento Básico e Ambiental, não fazendo jus ao adicional de horas extras bem como do adicional noturno.

Art.4º - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de abril de 2016.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 11 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2016 De 14 de abril de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99, a funcionária Sra. MÔNICA DE FÁTIMA BARBOSA, Auxiliar do Serviço Pessoal, na Função de Confiança e Enc. Concursos e Processos de Admissão, portadora do RG nº 17.663.116-1, em gozo de suas férias a partir de 11 de abril de 2016, a retornar ao trabalho no dia 15 de abril de 2016, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para serem gozados posteriormente.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 14 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Objeto	Prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jesus dos Perdões, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Favorecido	I. F. GARCIA & CIA LTDA (Atuarial Consultoria)
Prazo de execução	Imediato
Valor Global	R\$ 3.400,00
Fundamento Legal	artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. ° 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2016.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de abril de 2016.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - PREV BOM JESUS**
CNPJ: 10.642.943/0001-71

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

PORTARIA N.º007/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Lenice Aparecida Ramos de Souza .”

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 40, §1º, III, a da Constituição Federal e artigos 20, 52 e 53 da Lei nº 1.952/2008,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição*, à Sra. **Lenice Aparecida Ramos de Souza**, portadora do RG n.º 14.539.181-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 045.324.478-52 servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica II – Faixa I, Nível V, lotada na Unidade Fundo Desenvolvimento Básico - Fundeb, com proventos calculados conforme a média das 80% maiores remunerações desde a competência Julho/1994, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 20 de Abril de 2.016.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - PREV BOM JESUS**
CNPJ: 10.642.943/0001-71

*Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n.º.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677*

PORTARIA N.º 006/2016

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor Sr. **Paulo Henrique Batista da Silva.**”*

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 17, §§ 2º e 6º da Lei n.º 1.952, de 08/12/2008, e ainda os benefícios do art. 159 da Lei 1.500/99, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões e Anexo I da Lei 1.927/08, com os aumentos dados pela Lei 1.965, de 04/05/2009, Lei 2.007, de 23/02/2010 e Lei 2038, de 22/12/2010,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao Sr. **Paulo Henrique Batista da Silva**, portador do RG n.º 18.550.450-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 025.946.108-36, servidor efetivo no cargo de **Auxiliar de Calceiteiro**, lotado na Unidade Logradouros Públicos, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva, nos termos das EC 41/2003 e 70/2012, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 18 de abril de 2016.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - PREV BOM JESUS**
CNPJ: 10.642.943/0001-71

*Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677*

PORTARIA N.º 005/2015

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora Sra. **Ilda Capitani**."*

○ **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 17, §§ 2º e 6º da Lei n.º 1.952, de 08/12/2008, e ainda os benefícios do art. 159 da Lei 1.500/99, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões e Anexo I da Lei 1.927/08, com os aumentos dados pela Lei 1.965, de 04/05/2009, Lei 2.007, de 23/02/2010 e Lei 2038, de 22/12/2010,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a Sra. **Ilda Capitani**, portadora do RG n.º 8.213.348-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 156.598.128-64, servidora efetiva no cargo de **Merendeira (Readaptada)**, lotada na Unidade de Educação Infantil de 0 a 6 anos, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva, nos termos das EC 41/2003 e 70/2012, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 18 de abril de 2.016.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 19 de Abril de 2016 - Publicação nº 220 - Ano III

BOM JESUS DOS PERDÕES, 19 DE MAIO DE 2016

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO SERRA NEGRA

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO SERRA NEGRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.420.231/0001-29, CITUADA A RUA MARINA MENDES DE MIRANDA Nº 25, INFORMA QUE, NO DIA 08 DE MAIO DE 2016, ÀS 17 HORAS NO CENTRO COMUNITÁRIO (ANTIGA ESCOLA), HAVERÁ ELEIÇÕES PARA PRESIDENCIA, VICE PRESIDENCIA E DEMAIS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PARA O EXERCICIO DE: 08 DE MAIO DE 2016 ATÉ 08 DE MAIO DE 2018.

AS CHAPAS DEVEREÃO SER PROTOCOLADAS NO DIA 06 DE MAIO ATÉ ÀS 19HORAS NO CENTRO COMUNITÁRIO, NÃO SENDO PERMITIDO NEM UM MINUTO DE ATRAZO, HAVENDO ATRAZO, A CHAPA SERÁ CANCELA AUTOMATICAMENTE. INFORMAMOS TAMBÉM QUE, SÓ SERÃO ACEITAS AS CHAPAS COMPLETA E QUE OS MEMBROS SEJAM ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO SERRA NEGRA. CONVIDAMOS OS MORADORES QUE QUEIRAM FORMAR SUAS CHAPAS.

CONVIDO TODOS OS MORADORES PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO NO DIA
08 AS 17HS.

NO MAIS AGRADEÇO A TODOS OBRIGADO.

PRESIDENTE: FLAVIO DA S. CAVALCANTE:

SECRETÁRIA: ADGUIMAR DE FATIMA DE LIMA: